

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.093, de 9 de julho de 2019.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Direitos Humanos e Fundamentais, nível de Mestrado Acadêmico, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Paranaíba.

O REITOR da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do artigo 55 do Regimento Geral e,

CONSIDERANDO a alteração do Calendário de Atividades da Diretoria de Avaliação, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), para o ano de 2019, prevê o período de 1º de julho a 9 de agosto, para submissão da Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN), conforme estabelecido na Portaria CEPES nº 93, de 2019;

CONSIDERANDO que a próxima reunião ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) está prevista para o dia 23 de outubro de 2019, de modo que não haverá tempo hábil para a submissão da presente proposta ao referido Conselho,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direitos Humanos e Fundamentais, nível de Mestrado Acadêmico, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser ofertado na Unidade Universitária de Paranaíba.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 9 de julho de 2019.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 9.941
Data 12/7/2019
Página(s) 80-89

Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.093, de 9 de julho de 2019.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS, NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Este Regulamento rege as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direitos Humanos e Fundamentais (PPGDHF), área de concentração: Estado, Sociedade e Efetividade, nível de Mestrado Acadêmico, em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), na Unidade Universitária de Paranaíba.

Art. 2º O PPGDHF tem como objetivo a formação fundamentada de recursos humanos para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento na área jurídica.

Art. 3º O PPGDHF oferecerá formação na área de concentração em Estado, Sociedade e Efetividade, e terá duas linhas de pesquisa:

- I - Direitos Humanos: Evolução, Cultura e Sociedade,
- II - Direitos Fundamentais: Defesa, Promoção e Concretização.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme as normas da UEMS, a saber:

- I - Colegiado do Programa;
- II - Coordenação;
- III - Coordenação Adjunta;
- IV - Secretaria do Programa.

Art. 5º O Colegiado será composto pelo Coordenador (presidente), Coordenador Adjunto, por todos os professores permanentes do Programa e por 1 (um) representante discente.

§ 1º O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador e, na ausência desse, pelo Coordenador Adjunto.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos.

§ 3º O representante discente será eleito por seus pares, por um período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 1 (um).

(Fl. 2/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.093, de 9 de julho de 2019)

Art. 6º Compete ao Colegiado do Programa:

I - eleger e assessorar a coordenação dos programas na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do programa;

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do programa;

V - designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção e ingresso de alunos na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros programas de pós-graduação;

IX - analisar os pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;

X - homologar solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - homologar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;

XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;

XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;

XIV - acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização das bolsas e recursos;

XV - acompanhar a execução curricular do programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;

XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes;

XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do programa;

XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do programa;

XIX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XX - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXI - aprovar a indicação do coordenador adjunto;

XXII - exercer demais funções que lhes sejam atribuídas.

Art. 7º O Coordenador do Programa será um docente permanente, do quadro efetivo da UEMS, portador do título de doutor, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito pelo mesmo período apenas por mais um mandato consecutivo.

(Fl. 3/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.093, de 9 de julho de 2019)

Art. 8º Compete à Coordenação do Programa:

- I - registrar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;
- V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) ou órgão equivalente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VI - comunicar à DRA, a desistência ou reprovação em disciplinas, trancamento de matrícula e/ou solicitação de aproveitamento de crédito, imediatamente após comprovação, solicitando, quando couber, o desligamento dos alunos;
- VII - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;
- VIII - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;
- IX - encaminhar, à DRA ou órgão equivalente, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Programa;
- X - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação para a Biblioteca da Unidade Universitária de Paranaíba e outra para a Biblioteca Central;
- XI - expedir declarações relativas às atividades do Programa;
- XII - manter atualizada a página *Web* do programa;
- XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos professores do quadro permanente, colaboradores e visitantes;
- XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;
- XVI - encaminhar, com parecer do colegiado do Programa, as adequações/reformulações do regulamento e do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação (DPG);
- XVII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;
- XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo na obtenção do título;
- XIX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto, quando houver, deverá auxiliar o Coordenador do Programa nas atribuições listadas no *caput* deste artigo, substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE, DA ORIENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO,
RECRENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

(Fl. 4/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.093, de 9 de julho de 2019)

Seção I Do Corpo Docente

Art. 9º O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica de Doutor, nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, de acordo com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único. Os docentes visitantes não terão vínculo empregatício com a UEMS e, para integrarem o quadro docente do Programa, devem ter seus nomes aprovados pelo Colegiado.

Seção II Da Orientação

Art. 10. O quantitativo de alunos por orientador atenderá às normas da CAPES registradas no Documento de Área.

Art. 11. São atribuições do professor-orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à Coordenação do Programa o projeto de dissertação quando solicitado;

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;

V - solicitar à Coordenação do Programa, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VI - participar, como membro nato e presidente da banca examinadora, ou indicar o representante mediante aprovação do colegiado;

VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação;

VIII - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;

IX - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina sob sua responsabilidade, contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término da disciplina.

Art. 12. O aluno selecionado para matrícula no Programa como Aluno Regular terá, dentre os professores credenciados, um orientador, que será escolhido e aprovado pelo colegiado, com a anuência do mesmo, com base na oferta de vagas de cada docente.

Art. 13. A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado a transferência de orientação, por solicitação do aluno e/ou do respectivo orientador.

(Fl. 5/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.093, de 9 de julho de 2019)

Parágrafo único. No caso de transferência de orientador por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará condicionada à aprovação do colegiado e tal solicitação poderá ser feita, tanto pelo orientador inicial, como pelo orientador atual.

Art. 14. O professor-orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado do Programa a participação de pesquisadores com titulação acadêmica igual ou superior à de doutor, vinculados ou não ao Programa, na condição de coorientadores.

Parágrafo único. Os professores indicados para atuarem como coorientador poderão ou não fazer parte dos professores credenciados do Programa, e, em caso de professores externos ao programa, o formulário de solicitação de coorientação deverá conter todas as informações necessárias para o cadastro do referido coorientador.

Art. 15. Poderá atuar como coorientador o professor da UEMS ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES), cuja função é contribuir efetivamente com sua experiência, complementar à do orientador, na realização do projeto de dissertação do aluno de pós-graduação.

Parágrafo único. A atividade de coorientação deverá ser autorizada pelo Colegiado do Programa.

Seção III **Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento**

Art. 16. O credenciamento, recredenciamento e, ou descredenciamento do docente permanente, colaborador, visitante e/ou orientador, será aprovado pelo Colegiado, sendo que o mesmo será cadastrado mediante análise do currículo e produtividade científica.

Art. 17. O credenciamento será feito pelo Colegiado, a qualquer tempo, devendo o professor interessado, obedecer aos critérios mínimos estabelecidos pela legislação em vigor e por este Regulamento.

Art. 18. O recredenciamento docente será realizado a cada 4 (quatro) anos, respeitado o quadriênio de avaliação da Capes, sendo que no decorrer do período será feita avaliação do cumprimento das exigências, somente com fins de acompanhamento.

Art. 19. O credenciamento e o recredenciamento de docentes realizar-se-á de acordo com interesse do Colegiado, desde que cumpridos os critérios abaixo estabelecidos:

I - orientações de acadêmicos em pós-graduação (*lato ou stricto sensu*), graduação e Iniciação científica;

II - docência na pós-graduação (*lato ou stricto sensu*);

III - produção intelectual mínima, na forma de artigo, livro ou capítulo de livro, com índice de produtividade no mínimo igual ao exigido pela CAPES para conceito 3 (três) dos programas da área; a pontuação necessária será de, no mínimo, “bom” tendo como referência o documento de área do direito;

(Fl. 6/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.093, de 9 de julho de 2019)

IV - Projeto de pesquisa na área do programa e participação em grupo de estudos há mais de dois anos.

§ 1º No caso de credenciamento e reconhecimento de docente, o interessado deverá comprovar as exigências descritas levando em consideração os 03 (três) anos que antecedem ao pedido.

§ 2º O credenciamento de colaboradores e visitantes, além de atender às atividades previstas no *caput* deste artigo, deverá ser feito mediante solicitação, devidamente acompanhada, de justificativa de um docente do Quadro Permanente e do Plano de Trabalho e de Pesquisa, articulados com as linhas do programa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 20. O corpo discente do Programa será constituído por alunos portadores de diploma de curso superior, em Direito ou Ciências Jurídicas, aprovados em Processo Seletivo específico, sendo matriculados como aluno regular, vinculado ou especial.

Seção I Do Aluno Regular

Art. 21. Aluno regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente, matriculado e com direito à obtenção do grau de mestre.

Seção II Do Aluno Especial e do Aluno Vinculado

Art. 22. Aluno Especial é aquele que não é regular ao programa, nem vinculado a outro Programa da UEMS, e que cursará disciplinas isoladas, sem direito ao diploma de mestre.

Art. 23. Denomina-se aluno vinculado, o aluno pertencente ao quadro de outro Programa de Pós-Graduação da UEMS, e que deseja cursar disciplinas no PPGDHF.

Parágrafo único. A matrícula de aluno vinculado será realizada com anuência do orientador, desde que haja aceite do PPGDHF, sendo que a matrícula do aluno vinculado terá precedência sobre a matrícula do aluno especial.

Art. 24. O número de vagas para alunos especiais e vinculados, em uma dada disciplina, ficará a critério do Colegiado do Programa, ouvido o professor responsável pela mesma.

(Fl. 7/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.093, de 9 de julho de 2019)

Parágrafo único. Caso o número de candidatos a aluno especial exceda o número de vagas disponíveis, o deferimento das solicitações obedecerá análise da produção acadêmica e da experiência profissional do candidato dos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 25. O aluno especial e o aluno vinculado, no que couber, ficarão sujeitos às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

Art. 26. O número de vagas, as condições de inscrição e os prazos de matrícula do aluno especial e do aluno vinculado, serão definidos pelo colegiado de cada programa e previstos em edital específico.

Parágrafo único. O aluno especial terá direito a um certificado, constando somente a(s) disciplina(s) cursada(s) nessa modalidade, expedido pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA).

Seção III Do Aluno Estrangeiro

Art. 27. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro, mediante Processo Seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será realizada conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas, desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de processo seletivo.

Art. 28. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I Do Processo Seletivo

(Fl. 8/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.093, de 9 de julho de 2019)

Art. 29. A seleção dos candidatos às vagas de aluno regular do PPGDHF será de responsabilidade de uma comissão legalmente constituída, composta por professores do Programa, que terá as atribuições de organizar, coordenar e supervisionar o Processo Seletivo.

Art. 30. O processo de seleção com a definição das etapas e critérios para ingresso no PPGDHF, será estabelecido anualmente, por comissão constituída, aprovado pelo colegiado e divulgado em edital específico na página do Curso, e publicado em Diário Oficial do estado de Mato Grosso do Sul.

Seção II **Da Matrícula**

Art. 31. Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa.

Art. 32. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula devidamente preenchido e assinado;
- II - cópia e original da Cédula de Identidade - RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade;
- III - cópia e original do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
- V - cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
- VI - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- VIII - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º Caso o candidato não apresente os documentos nos incisos VII e VIII deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 3º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

Art. 33. As fotocópias dos documentos indicados no art. 32 poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

(Fl. 9/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.093, de 9 de julho de 2019)

Seção III

Do Trancamento de Matrícula e do Cancelamento de Disciplina

Art. 34. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa, observando o previsto na legislação vigente e nas normas institucionais.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º As normas para o trancamento de matrícula deverão ser definidas pelo Colegiado do Programa, obedecidas as disposições do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

§ 3º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Programa.

§ 4º O prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo.

§ 5º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de licença maternidade e/ou casos de doença comprovada por perícia médica.

§ 6º O trancamento de matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Art. 35. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 30% (trinta por cento) do desenvolvimento da mesma, por meio de requerimento com justificativa e com anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Seção IV

Do Desligamento

Art. 36. O aluno será desligado do Programa, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - por sua própria iniciativa, sem qualquer ônus para o Programa;
- II - por solicitação do orientador, junto ao Colegiado de Programa, mediante justificativa, garantindo o direito de defesa do aluno;
- III - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do Programa;

(Fl. 10/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.093, de 9 de julho de 2019)

IV - por infringir as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa e/ou da Instituição;

V - por não cumprir as exigências para conclusão do Programa no prazo máximo estipulado de 24 (vinte e quatro) meses;

VI - reprovação na Dissertação;

VII - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;

VIII - reprovações em mais de 2 (duas) disciplinas;

IX - reprovação, pela terceira vez, na prova de proficiência em língua estrangeira;

X - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;

Art. 37. O aluno desligado do PPGDHF poderá solicitar à DRA um certificado, constando somente as disciplinas cursadas.

Seção V **Da Prorrogação de Prazo**

Art. 38. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou outra modalidade regulamentada pela CAPES.

§ 1º O aluno protocolará a solicitação do pedido de prorrogação através de requerimento ao respectivo colegiado do programa antes do vencimento do prazo máximo, contendo manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação, ou outro documento regulamentado pela CAPES, e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos necessários, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses, de acordo com este Regulamento.

Seção VI **Da Concessão E Permanência De Bolsa**

Art. 39. Terão direito aos benefícios da bolsa no PPGDHF, de acordo com sua disponibilidade, os alunos que atendam aos critérios estabelecidos nos Regulamentos tanto das agências de fomento nacional e estadual, bem como os da UEMS.

Art. 40. Para efeito de concessão de bolsa será utilizada a classificação geral obtida no processo seletivo para ingresso no Programa.

Parágrafo único. De acordo com a disponibilidade de bolsas do Programa, terão direito a esse benefício os alunos que atendam os critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, bem como no Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da UEMS (PIBAP/UEMS).

(Fl. 11/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.093, de 9 de julho de 2019)

Art. 41. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será até a data de defesa da dissertação, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 42. A manutenção da bolsa de estudos pelo aluno está condicionada à execução, em cada período letivo, de 2 (duas) disciplinas ou do Trabalho de Conclusão de Curso, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 43. A bolsa de estudos será cancelada em caso de 2 (duas) reprovações em uma disciplina ou em disciplinas distintas.

Art. 44. O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 45. A contagem de todos os prazos para integralização do programa dar-se-á a partir do início de suas atividades.

Art. 46. O ano letivo será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.

§ 2º A cada ano letivo será oferecido um conjunto de disciplinas suficientes para o aluno cumprir as exigências deste Regulamento.

Art. 47. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades no programa.

Art. 48. Para integralização do programa, o aluno deverá cumprir 82 (oitenta e dois) créditos distribuídos da seguinte forma:

Atividades	Créditos
Disciplinas Obrigatórias	06
Disciplinas eletivas	12
Atividades Complementares	02
Créditos em publicação	02
Dissertação	60
Total	82

(Fl. 12/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.093, de 9 de julho de 2019)

Seção I Do Aproveitamento de Estudo

Art. 49. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;

II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;

III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Art. 50. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, conceito C.

Art. 51. Para ser aprovado em disciplinas, o aluno deverá obter o conceito mínimo C e frequência igual ou superior a 75 (setenta e cinco por cento).

Art. 52. O prazo para a conclusão do Programa de Mestrado, compreendendo a integralização dos créditos e a defesa da dissertação será no mínimo de 18 (dezoito) meses, e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGDHF poderá estender o prazo máximo em caráter excepcional para as providências finais de conclusão da dissertação, devendo para isso o aluno e orientador encaminharem justificativa fundamentada. O prazo máximo permitido para a prorrogação será de 6 (seis) meses.

Art. 53. O aluno que tenha cursado disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação na condição de aluno regular, vinculado ou especial, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas na proporção de até 30% (trinta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas deste Regulamento.

Art. 54. Para o aproveitamento dos créditos serão exigidos:

I - requerimento do aluno, com aprovação de seu orientador;

II - histórico escolar relacionando à(s) disciplina(s);

III - cópia do conteúdo programático das disciplinas.

Parágrafo único. O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar 3 (três) anos.

(Fl. 13/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.093, de 9 de julho de 2019)

Art. 55. O aluno que tenha cursado disciplinas no PPGDHF, na condição de aluno especial ou vinculado poderá aproveitar os créditos, desde que observado o prazo e documentação descritos nos arts. 53 e 54, deste Regulamento.

Art. 56. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de aproveitamento de estudos “AE” e o número de créditos correspondentes.

Art. 57. Serão consideradas Atividades Complementares (AC), aquelas desenvolvidas durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, podendo ser:

I - trabalhos publicados em periódicos do Sistema *Qualis* e serão atribuídos 2 (dois) créditos por trabalho para o primeiro autor e 1 (um) crédito aos colaboradores; na seguinte conformidade:

a) somente serão atribuídos créditos a trabalhos publicados em revistas científicas avaliadas como *Qualis* A1, A2, B1, B2, ou capítulo de livro na área;

b) deve constar no trabalho que o autor/coautor seja aluno do PPGDHF;

c) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho, cópia da carta de aceite e comprovante equivalente da revista ou comprovante de publicação;

II - a produção científica, como primeiro autor será atribuído 1 (um) crédito por Trabalho e deverá ser acompanhada de cópia do trabalho publicado em periódicos ou livros;

III - o estágio deverá ser certificado pelo orientador e encaminhado para secretaria do PPGDHF; para fins de cumprimento do disposto neste regimento.

Seção II Do Exame de Proficiência

Art. 58. O aluno matriculado no Programa deverá comprovar sua proficiência em língua estrangeira.

§ 1º O exame de proficiência será realizado por meio do órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS ou pela apresentação de proficiência atestada por outro órgão autorizado.

§ 2º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita.

§ 3º A critério da Comissão e do Colegiado, o aluno não aprovado na proficiência mencionada no § 1º poderá se submeter a uma nova avaliação.

§ 4º Será dispensado da prova de proficiência o aluno que comprovar aprovação em exame de proficiência reconhecido pela CAPES, como *TOEFL* e *CAMBRIDGE*, similar ou superior, com pontuação mínima de 300 (trezentos) pontos, sendo o certificado emitido há no máximo 24 (vinte e quatro) meses, ou que tiver obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 5º O aluno não poderá realizar exame de qualificação antes de ser aprovado na proficiência em língua estrangeira.

(Fl. 14/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.093, de 9 de julho de 2019)

Seção III Do Estágio de Docência

Art. 59. Estará obrigado a cumprir estágio docência o aluno com bolsa de fomento, respeitando os critérios definidos pela CAPES, ficando facultada a realização para o aluno sem bolsa.

Parágrafo único. O aluno que desenvolver estágio docência poderá solicitar ao Colegiado aproveitamento de créditos como atividades complementares.

Seção IV Do Exame de Qualificação

Art. 60. Após a integralização do número de créditos em disciplinas e/ou Atividade Complementar e comprovação de proficiência em idioma estrangeiro, o aluno deverá submeter-se ao exame de qualificação 6 (seis) meses antes do período final para a defesa da dissertação.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado em sessão fechada, por Banca Examinadora composta por pelo menos 3 docentes, sendo obrigatoriamente um deles o orientador - membro nato - e pelo menos mais 2 (dois) docentes: sendo 1 (um) do Programa, e 1 (um) convidado de outro Programa da UEMS e/ou 1 (um) convidado de outra Instituição de Ensino Superior; e por 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) do Programa, e 1 (um) convidado de outro Programa da UEMS e/ou de outra Instituição de Ensino Superior, todos com titulação mínima de doutor.

§ 2º A Banca Examinadora será referendada pelo Colegiado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do Exame, feita pelo orientador.

§ 3º Após a avaliação pela Banca Examinadora, será emitido o resultado Aprovado ou Reprovado.

§ 4º O Aluno Reprovado será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do programa, considerados os pedidos de prorrogação.

§ 5º É vedada, na comissão julgadora, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 6º Na hipótese de coorientador vir a participar da banca examinadora, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

Seção V Da Defesa

(Fl. 15/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.093, de 9 de julho de 2019)

Art. 61. Para obtenção do título de mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das linhas de pesquisa que constituem a Área de Concentração do Programa.

Parágrafo único. A dissertação de mestrado consistirá de trabalho, resultado de pesquisa científica, redigido pelo aluno, que versará sobre tema de reconhecida relevância para a atuação qualificada do pesquisador.

Art. 62. Estará apto à defesa da dissertação o aluno que comprovar:

- I - recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - cumprimento do número de créditos mínimos exigidos;
- IV - aprovação no exame de qualificação;
- V - atendimento às determinações deste regulamento.

Art. 63. A solicitação para a defesa da dissertação deverá ser acompanhada de 3 (três) cópias e da declaração do orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado pela Banca Examinadora.

Art. 64. A Banca Examinadora será composta pelo orientador, presidente da Banca, e por pelo menos 2 (dois) examinadores, sendo que 1 (um) deles deve pertencer ao quadro permanente do Programa e o outro deve pertencer a outro Programa da UEMS ou outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º A Banca Examinadora contará com 2 (dois) professores suplentes, sendo 1 (um) do quadro permanente do Programa e outro pertencente a outro Programa da UEMS ou outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º Os examinadores da banca e seus suplentes deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 3º É vedada, na comissão julgadora, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 4º A defesa será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato, com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.

§ 5º No caso da dissertação conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a sessão deverá ser fechada ao público.

§ 6º Cada examinador terá 60 (sessenta) minutos para realizar a sua arguição, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 7º Os membros da banca examinadora e os suplentes serão indicados pelo orientador e deverão ser aprovados pelo colegiado do Programa.

(Fl. 16/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.093, de 9 de julho de 2019)

Art. 65. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o aluno deverá enviar à secretaria do Programa 2 (dois) exemplares impressos da dissertação, atendendo, caso orientador acate, às sugestões propostos pela banca, e 1 (uma) versão digitalizada.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação, pela secretaria do Programa, fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da Banca Examinadora, quando esta definir as correções como necessárias.

Art. 66. As normas para elaboração, formatação e apresentação da dissertação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

Seção VI Do Plágio

Art. 67. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que fizer uso do plágio em alguma disciplina do programa e/ou na dissertação deverá ser reprovado na disciplina e/ou na dissertação.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá, imediatamente, comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa, os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 68. Para a obtenção do título de Mestre, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter atendido as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS e deste Regulamento.

Art. 69. O egresso obterá o título de Mestre em Direitos Humanos e Fundamentais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Fl. 17/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.093, de 9 de julho de 2019)

Art. 70. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso às instâncias Superiores da UEMS.

Dourados, 9 de julho de 2019.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
REITOR-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
N° 9.941
Data 12/7/2019
PÁGINA(S) 80-89